



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 187, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2020

RECEBIDO EM
10/11/2020 às 10:11
Câmara Municipal do Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Jaime Vasatta/PODE

EMENTA: Dispõe acerca da regulamentação dos atos e documentos necessários para a nomeação de cargos em comissão, de cargos efetivos e cargos eletivos na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto de resolução apresentado pela mesa diretora tem como objetivo regulamentar por meio de ato infralegal os documentos e demais requisitos necessários para a possível nomeação de cargos públicos e de agentes políticos perante o Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Cascavel.

Dispôr por meio de medidas administrativas acerca da regulamentação dos atos e documentos necessários para a nomeação de cargos em comissão, de cargos efetivos e cargos eletivos na Câmara Municipal de Cascavel, se faz necessária, pois, vincularia tais atos à norma legal, o que se veste de grande atributo por parte da Mesa Diretora desta Casa, uma vez que a documentação exigida para nomeações de cargos devem seguir preceitos legais, em especial no que tange ao atendimento das Leis nº 2.215/1991 e 5.892/2011, que exigem várias condições para que uma pessoa possa adentrar ao serviço público.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

A H JPS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, tal iniciativa visa cumprir e orientar se os possíveis candidatos a uma nomeação estão atendendo aos requisitos legais. Sendo assim, considerando que o projeto está dentro dos parâmetros legais, não há que se falar em impedimento a sua tramitação.

Ainda ampara-se no artigo 142 do Regimento Interno, o qual elenca a destinação das Resoluções, entre as quais podemos observar a atribuição de regular matéria de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, elencando em seu inciso III: “assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal”.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Resolução.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de novembro de 2020.

Jaime Vasatta/PODE
Presidente

Rafael Brugnerotto/PL
Secretário

Josué de Souza/MDB
Membro